



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - EXTRA BAYEUX, 07 DE JUNHO DE 2023 www.bayeux.pb.gov.br

LEIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.730/2023
Bayeux, 02 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 07/2023 - Ver. Hermes Galvão)

Dispõe sobre a adoção da Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais de Bayeux/PB, e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais de Bayeux.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Bayeux e deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

Página 1 de 3

- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - a fonte de recursos.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 90 dias.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Página 2 de 3



Art.5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.731/2023
Bayeux, 02 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 17/2023 - Ver. Cleice Rocha)

Denomina de Vereador Maurício Alves de Souza, a Rua Projetada 16, ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Jardim Aeroporto, no bairro Jardim Aeroporto, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Vereador Maurício Alves de Souza, a Rua Projetada 16, ainda sem denominação oficial, localizada no Loteamento Jardim Aeroporto, no bairro Jardim Aeroporto, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal determinará ao setor competente, a proceder com o cadastramento do logradouro público e a afixação da placa contendo o nome constante no caput do artigo anterior e o respectivo número do Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por Intermédio do setor habilitado, comunicar às empresas concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e empresas de correios e telégrafos, sobre a denominação e oficialização da Rua Vereador Maurício Alves de Souza, de que trata a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Página 3 de 3



LEI MUNICIPAL N.º 1.732/2023
Bayeux, 02 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 14/2023 – Ver. Dani Dantas)

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Bayeux o Dia da Marisqueira e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bayeux, Estado da Paraíba, o Dia Municipal da Marisqueira, a ser comemorado em 25 de junho de cada ano.


Art. 2º. No Dia Municipal da Marisqueira, o Poder Executivo deverá destinar ações e programar eventos de mobilização com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância dessa profissão.

Art. 3º O Dia Municipal da Marisqueira tem como objetivos:

- I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da maricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da maricultura;
- III. Viabilizar, profissionalizar e oferecer alternativas para as marisqueiras;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.733/2023
Bayeux, 02 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 23/2023 – Ver. Dani Dantas)

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de Bayeux o Evento Manifesto "Estação das Mulheres" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bayeux, Estado da Paraíba, o Evento Manifesto "Estação das Mulheres", um evento manifesto que abordará temas relacionados ao combate à violência contra as mulheres, a diferença de gênero, incentivar o empoderamento feminino, o auto cuidado, e todas as pautas que contribuem para o crescimento pessoal e bem-estar das mulheres bayeuxenses.

Art. 2º O Evento Manifesto "Estação das Mulheres" será um evento que contará com apresentações de cantoras, exposições, produtos artesanais, sendo todas de artistas locais, stands das secretarias envolvidas na rede de proteção as mulheres, participação de empresas privadas que trabalhem com inclusão de mulheres no mercado de trabalho, palestrantes que são engajadas nas causas em defesa da mulher.

Art. 3º O Evento Manifesto "Estações das Mulheres" tem como objetivos:

- Disseminar informações para conscientização sobre os tipos de violência sofrida pelas mulheres, a desigualdade de gênero, feminicídio, misoginia, e todos os temas relacionados a essa problemática;
- Apresentar os mecanismos de defesa e de apoio para as mulheres que sofrem violências;
- Incentivar o empoderamento feminino;
- Incentivar o auto cuidado;
- Dá oportunidade para as mulheres artistas bayeuxenses;
- Dá vez e voz a todas as mulheres envolvidas na rede de proteção Continua do Município de Bayeux o outras localidades;
- Gerar oportunidade para que mais mulheres conquistem sua independência financeira.



Art. 4º Fica incluído a participação de mulheres Trans nesse Projeto de Lei.

Art. 5º Fica instituído o mês de Maio como o mês para realização do evento manifesto "Estações das Mulheres".

Parágrafo único. O mês de Maio é muito importante para as mulheres, ele vem repleto de homenagens com o Dia das Mães, o Dia do Trabalho, o Dia internacional da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Mundial contra o Câncer de Ovário. Cada data remete as nossas lutas e nossas conquistas.

Art.6º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo em conjunto com o Centro de Referência da Mulher e Diversidade Humana, Secretária da Mulher e representantes de cada seguimento que fazem parte da rede de proteção a mulher, para organização do Evento Manifesto "Estações das Mulheres".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



LEI MUNICIPAL N.º 1.734/2023
Bayeux, 05 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 16/2023 – Ver. Netinho Figueiredo)

EMENTA: "Institui O Programa Pequenos Atletas, no âmbito do Município de Bayeux, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa "Pequenos Atletas" para o reconhecimento de crianças com habilidades esportivas no âmbito municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO Programa a que se refere o caput deste Artigo consiste em conjugações de ações e parceria entre a administração municipal, clubes esportivos e outras instituições privadas com o objetivo de possibilitar aos alunos de escolas municipais a demonstrar de suas habilidades para eventuais patrocínio e competições.

Art. 2º A administração municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de educação com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas.

Art. 3º As crianças da rede municipal de educação, selecionadas para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º. (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 05 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.735/2023
Bayeux, 02 de junho de 2023
(Projeto de Lei N.º 13/2023 – Ver. Pedro Edvar Nascimento)

INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do município de Bayeux.

Art. 2º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no art. 2º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

- I - o ensino e uso da LIBRAS;
- II - a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e
- III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e
- II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Página 1 de 2



Art. 4º. (VETADO).

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 05 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO N.º 006/2023

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 05/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 05/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 05/2023 de autoria do Vereador HEMERSON GALDINO DA SILVA, procurar dar garantias legais para que toda criança, em consulta ou internação em estabelecimento de saúde, público ou privado, seja-lhe garantido a presença de ambos os pais, ou responsável por ela.

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, de promover a saúde da criança.

Não há, na esteira da competência legislativa, exclusividade pelo Poder Executivo, na propositura da matéria, até mesmo porque, pelo texto aprovado, não há introdução de serviços públicos, ou sua organização, a quem compete ao Poder Executivo, sendo assim, não há vícios de inconstitucionalidade a declarar.

O projeto de lei caminha pela boa intenção do legislador mirim, todavia, há que se esclarecer importante direito, já garantido por lei federal, que dá sustentação meritória ao projeto de lei nº 05/2023, trata-se da Lei 8.069/1990 (ECA). O estatuto da criança e ado adolescente possui direito análogo, inclusive, de maior alcance, o que revela a desnecessidade de aprovação de lei local sobre o tema. Assim preconiza o ECA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente. Incluído pela Lei nº 13.436, de 2017 (Vigência)

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA
deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de

internação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Apesar de o texto do projeto de lei do nobre vereador procurar estender tal direito às consultas à criança, não se pode deixar de entender, que, nenhuma criança ou adolescente pode estar sem a presença de um ou de ambos os pais, em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado, e tal garantia decorre do próprio poder-dever familiar. Assim preconiza o Código Civil:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:
II - deixar o filho em abandono;

O Estatuto da Criança e do Adolescente na mesma preocupação, assim ensina:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Portanto, a despeito da boa técnica legislativa do referido projeto de lei, e da preocupação do legislador em buscar direitos às crianças em estado de internação, tal garantia já se encontra legislado, carecendo de complementação, e ainda que não haja vícios de constitucionalidade a declarar, o interesse público do menor (neonatal, criança ou adolescente) já se encontra suficientemente legislado, bastando que os pais, maiores interessados, façam valer a lei, e o Poder público e a Iniciativa privada não obstarem tal garantia, logo, recomenda-se o **VETO Integral ao projeto de lei nº 05/2023**.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 05/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 007/2023

VETO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 16/2023 de autoria do Vereador NETINHO, o qual dispõe sobre a criação do intitulado Programa Pequenos Atletas, que visa reconhecer habilidades esportivas em crianças estudantes da rede municipal de ensino de Bayeux.

O projeto tem uma perspectiva de jungir a atividade esportiva dentro da comunidade escolar, o qual traz a aplicabilidade dos comandos constitucionais da Educação (Art. 205, CF/88) e do Desporto (Art. 217, CF/88), de modo que salutar o projeto de lei, a fim de que possam políticas públicas, essenciais na condução da vida infantil e adolescência, sejam criadas para a melhoria da qualidade de vida da população de Bayeux.

Tais políticas são assertivas quando sempre busca o melhor interesse público, procurando conferir aplicabilidade prática de instrumentos e estratégias que visem proporcionar a educação plena e a atividade esportiva, o que é necessário à boa e satisfatória evolução do ensino.

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, que visem levar à educação e esporte a patamares mínimos de qualidade de vida do estudante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Não há, na esteira da competência legislativa, exclusividade pelo Poder Executivo, na propositura da matéria, até mesmo porque, pelo texto aprovado, não há introdução de serviços públicos, ou sua organização, a quem compete ao Poder Executivo, sendo assim, não há vícios de inconstitucionalidade a declarar.

Importante considerar que, a despeito de não haver dispêndio imediato de recursos financeiros para a implementação do programa, o projeto de lei em comento põe como possível fonte de recursos, aqueles valores advindos do programa Bolsa Atleta, criado no âmbito da Lei municipal 1.288/2013. Tal programa de concessão de bolsa possui objetivos específicos, cujos requisitos, com foco na participação de eventos esportivos, com atletas amadores, são inapropriados com o objetivo do projeto de lei nº 16/2023, de modo que, o direcionamento de recursos do programa Bolsa Atleta para o Programa Pequenos Atletas, não atenderia os critérios e requisitos trazidos na Lei 1.288/2013.

O Objetivo do Projeto de lei nº 16/2023 é a busca pelo reconhecimento de habilidades de crianças e jovens da rede pública de ensino, com participação em competições escolares, enquanto que o objetivo da Lei 1.288/2013 é incentivar por meio de bolsa, jovens que já tenham foco na participação de eventos esportivos como atleta amador, devendo inclusive já ter participado, no mínimo, de competição esportiva em âmbito municipal, como requisito para pleitear a bolsa (Art. 6º, V, Lei 1.288/2013)

Portanto, a vista da incompatibilidade meritória da lei 1.288/2013 com o projeto de lei nº 16/2023, recomenda-se o **VETO parcial ao Art. 4º do projeto de lei nº 16/2023**.

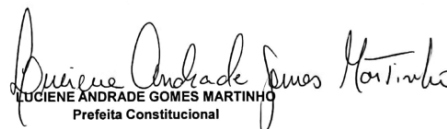
No mais, O projeto passa pela boa técnica legislativa, estimula a criação de um ambiente municipal voltado ao desenvolvimento educacional, e esportivo, com objetivos a serem alcançados, de modo que, sem vícios de constitucionalidade, recomenda-se a **SANCÃO ao Projeto de lei nº 016/2023, com a ressalva do VETO parcial acima discriminado**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 05 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 008/2023

VETO DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETE O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 13/2023 de autoria do Vereador PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, o qual vem a proceder com inclusão do componente curricular municipal a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, II, CF/88), ou que venham a suplementar a legislação federal ou estadual, e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, do qual evidencia a sua competência em atuar frente às ações referentes a Educação.

A educação, nos termos do Art. 30, VI da CF põe ao município manter o ensino infantil e fundamental, bem como, naquilo que é pertinente tratar dos conteúdos, a própria constituição federal, nos diz que deverão ser fixados programas educacionais mínimos, o que nos remete ao BNCC – BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

É de bom alvitre esclarecer que a Lei 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), cuja competência é federal (UNIÃO) traz no seu artigo 26, os currículos dos níveis de educação previstos no país, deve seguir uma base comum, podendo ser complementada.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

O projeto de lei nº 13/2023 traz em seu bojo a inclusão no currículo do ensino municipal de Bayeux, INFANTIL e FUNDAMENTAL, a língua brasileira de sinais. É importante esclarecer que o caput do Art. 1º do referido projeto, traz exatamente a perspectiva de que cabe ao Poder Executivo adotar medidas necessárias, obviamente na competência constitucional que lhe é reservada, a fim de que aplicabilidade ao comando legal já existente em lei federal. A Lei 10.436/2002 que dispõe sobre a LIBRAS assim preconiza:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

O Decreto federal 5.625/2005 que regulamente a citada lei, assim nos ensina:

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

A despeito de a Lei Federal já ser a norma balizadora de que os sistemas de ensino municipal devem se adequar a inclusão de LIBRAS na educação local, o projeto de lei não invade a competência do Poder Executivo nessa questão, mas tão somente vem a criar um comando legal para dar maior efetividade à inclusão dos cidadãos com deficiência auditiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Contudo, é de se questionar quando a norma vem com obrigações ao Poder Executivo, tal como consta do Art. 4º ao impor dever à Administração, de modo a ferir no pacto federativo de cabe a esse Poder a organização administrativa.

Art. 4º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor der LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

A constituição federal nos traz essa perspectiva, veja-se:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Lei orgânica do Município de Bayeux também no mesmo sentido:

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturarem e definem atribuições municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

O projeto caminha positivamente no sentido de oferecer maior inclusão educativa no município de Bayeux, porém, não se pode furtar do executivo a prerrogativa de melhor gerir e adequar o serviço público, possuindo o Legislativo outro mecanismo que não fira esse princípio, como o de oferecer Indicação do Poder Executivo, para que estude e posteriormente venha a apresentar projeto nesse mesmo sentido.

Logo, sento a lei constitucional, não indo de encontro a LDB, recomenda-se a **SANÇÃO ao projeto de lei nº 13/2023**, com recomendação de **VETO parcial ao Art. 4º**.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR O ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 05 de junho de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional